



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ  
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO  
CENTRAL DE CURITIBA

2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE CURITIBA - PROJUDI  
Rua Padre Anchieta, 1287 - 2º andar - Bigorriho - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone:  
(41) 33632914

**Autos nº. 0006805-77.2016.8.16.0004**

Vistos etc.

1. **Intime-se** a Parte Executada para, em até 30 (trinta) dias, para que promova o cumprimento da obrigação de fazer, nos termos do artigo 536 do C.P.C./2015 (**Art. 536. No cumprimento de sentença que reconheça a exigibilidade de obrigação de fazer ou de não fazer, o juiz poderá, de ofício ou a requerimento, para a efetivação da tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente, determinar as medidas necessárias à satisfação do exequente.**).

2. Fixo os honorários advocatícios em 10% (dez por cento) do valor da condenação (crédito exequendo), tendo em vista a natureza e a complexidade da demanda, na forma do artigo 85, §1º; §3º, inciso I; e §7º, todos do CPC, considerando que o crédito exequendo não suplanta o valor limite constante do inciso I, §3º do referido art. 85, e verbete sumular 345 do STJ (**São devidos honorários advocatícios pela Fazenda Pública nas execuções individuais de sentença proferida em ações coletivas, ainda que não embargadas**).

3. Ultimado o prazo assinado no item '1' sem cumprimento do ordenado, poderá a obrigação ser convertida em perdas e danos, nos termos do artigo 499 do Código de Processo Civil: "**Art. 499. A obrigação somente será convertida em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção de tutela pelo resultado prático equivalente.**".

4. Neste caso, intime-se a Parte Exequente para se manifestar, em 10 (dez) dias, requerendo o que for pertinente.

5. Oportunamente, voltem.

6. Intimem-se. Diligências necessárias.



Curitiba, data da assinatura digital.

**TIAGO GAGLIANO PINTO ALBERTO**

***Juiz de Direito***

